

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3101001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE SANTANA DO ACARAU E A EMPRESA SOCIAL EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Mariano, s/n, Centro, Santana do Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.380.103/0001-88, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Presidente, Sr. **Christian Crisóstomo Ponte**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOCIAL EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Duca Albano, nº 879, Centro, Município de Bela Cruz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.973.278/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo correspondente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.001/2025**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING PARA GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E ENGAJAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, BEM COMO SERVIÇOS DE VIDEOGRAFIA E FOTOGRAFIA DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no Edital de Licitação, no **TERMO DE CONTRATO Nº 3101.001/2025**, especialmente em sua Cláusula Segunda, bem como nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, além do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem a contratação, bem como do que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.001/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 3101.001/2025**, em razão da natureza contínua dos serviços e da manutenção da vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o prazo contratual anteriormente pactuado **prorrogado por 11 (onze) meses**, correspondente ao **exercício financeiro de 2026**, com vigência **de 31 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026**, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Segundo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A possibilidade de prorrogação do contrato em referência encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Edital de Licitação, no **TERMO DE CONTRATO Nº 3101.001/2025**, especialmente em sua Cláusula segunda, além do que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.001/2025**.

3.3 – Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Câmara, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

3.4 Que o Objeto do presente aditivo é serviço, não há dúvida, sendo serviço, pode ser considerado contínuo, entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão nº 1.136/2002 – TCU:

São continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva entender-se por mais um exercício financeiro (TCU. Decisão n. 1.136/2002. Sessão Plenária de 04/09/02.

O Acórdão nº 2682/2005 – Primeira Câmara – TCU, dispõe que: **Serviços Contínuos – São aqueles cujos objetos correspondem a obrigações de fazer necessidades permanentes.**

No caso sob exame tem-se presente ambas as características referidas no Acórdão supra: objeto é uma obrigação de fazer a necessidade permanente. Nesse sentido, cumpre ressaltar o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO a respeito do tema;

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhantes no futuro” (Grifo Nosso).*

De todo o exposto, conclui-se que o citado serviço pode ser considerado contínuo, posto que a continuidade desse serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita

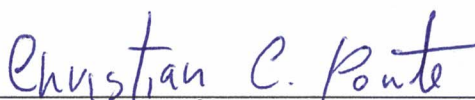
CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.031.0101.2.001- Gestão e Manutenção das atividades legislativas; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2025, ou na data de sua assinatura eletrônica, prevalecendo, para todos os fins, a data da última assinatura.



CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE

Ordenador(a) de Despesas

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

SOCIAL EVENTOS LTDA:269732780
00139
Assinado de forma digital por
SOCIAL EVENTOS
LTDA:26973278000139
Dados: 2025.12.23 16:55:45
-03'00'

RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS

SOCIAL EVENTOS LTDA

CONTRATADA